



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 424/02

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XVII, do Código Eleitoral e art. 10, inciso XIV, do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos artigo 131 do Código Eleitoral e art. 66, § 3º, da Resolução n. 20.988, de 21.02.2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No local das votações, é permitido o uso, pelos fiscais e delegados, além de seu vestuário normal, de camisetas com os nomes dos partidos e coligações e, no caso destas, também dos partidos que as compõem.

§ 1º Só é permitido o uso de camiseta de cor única.

§ 2º Nas camisetas, a área ocupada pelo nome dos partidos e coligações, bem como, no caso destas, das siglas que as compõem, não pode exceder de cento e cinquenta centímetros quadrados (150 cm<sup>2</sup>) na frente e de cento e cinquenta centímetros quadrados (150 cm<sup>2</sup>) nas costas da camiseta.

**Art. 2º** Os nomes dos partidos e coligações e, no caso destas, dos partidos que as compõem, somente podem ser impressos nas camisetas a que faz referência o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 27 de setembro de 2002

  
GIL BROTA TELLES – PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

MOACIR GUIMARÃES - VICE-PRESIDENTE E  
CORREGEDOR  
ELEITORAL

  
JAIME STIVELBERG

  
GUILHERME LUIZ GOMES

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

  
CÉSAR CUNHA

  
SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

  
JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR  
ELEITORAL